



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: 240
Rubrica: [assinatura]

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

I- DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Avenida Fernando Garcia N.º 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, em face do ato convocatório, que tem por objeto Registro de Preço Para eventual Contratação de Empresas para Aquisição de ambulância, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra/MA, conforme especificação no Termo de Referência

Desta forma, por ser o recurso, protocolado dentro do prazo previsto em lei, 14.133/2021 e no instrumento convocatório, estes são considerados **TEMPESTIVOS**.

II- DA IMPUGNAÇÃO



PMFSN/MA

Folha: 241Rubrica: P

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Alega o impugnante, BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, que o edital solicita como prazo de entrega 15 (dias) dias uteis.

A empresa ora impugnante, em pesquisa (fichas técnicas e sites de fabricantes e transformadoras) constatou que tal exigência contém caráter restritivo, diante disso apresenta a presente impugnação pelos fundamentos abaixo demonstrados.

Conforme o acima exposto, esta Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 15 (três) dias para o item 1 e 2. Entretanto, o período indicado é totalmente insuficiente para realizar a compra do veículo, transformação em ambulância e entrega, pois o objeto mencionado no termo de referência, exige grande complexidade em sua fabricação, sendo produzida em diversas etapas de forma manual e artesanal, além disso, não podemos deixar de mencionar o período de transporte que varia de acordo com o local de sede da empresa licitante.

O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversos fornecedores do país é de 90 (noventa) dias, prazo este que irá reduzir significativamente a probabilidade de item deserto, além de ampliar a competitividade do certame.

Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para no mínimo 90 (noventa) dias, ou seja, 75 (setenta e cinco) dias para compra e transformação do veículo em ambulância, e 15 (Quinze) dias para questões logísticas, como transporte e entrega da ambulância, e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

É o relatório.

III – DO MÉRITO

A- DA EMPRESA BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA



PMFSN/MA	
Folha:	<u>207</u>
Rubrica:	<u>[assinatura]</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que, o Município de Formosa da Serra Negra - MA, por intermédio da Secretaria de Saúde, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2024, cujo objeto Registro de Preço Para eventual Contratação de empresas para aquisição de Ambulâncias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra/MA, conforme especificação no Termo de Referência.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada na Lei n.º 14.133/2021, elencadas abaixo:

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório é da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Dezembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



PMFSN/MA

Folha: 243Rubrica: X

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 15 dias, não ofende o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o **INTERESSE PÚBLICO**.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Importante destacar, que os itens, objeto deste pregão, são itens de extrema necessidade para manutenção diária dos serviços de Saúde, e a demora e/ou atraso na entrega nos produtos, podem resultar em perdas irreparáveis nos atendimentos aos pacientes enfermos, e demais atividades de urgência no dia-a-dia da Saúde local.

Diante disso, através da Secretaria de Saúde, foi solicitado URGÊNCIA, na aquisição destas ambulâncias, para garantir de imediato, o atendimento na rede hospitalar, e as atividades diárias de extrema necessidade.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 15 dias para a entrega dos itens, uma vez que, serão utilizados para a as devidas necessidades que venham a surgir, sendo elas de caráter diário no município.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital, não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Ademais, a contratada deve atender às necessidades emergenciais da Administração Pública, cujo risco de demora da prestação do serviço poderá custar vidas, pois se trata de um item extremamente relevante, para o atendimento de paciente quando na sua extrema necessidade, ou transportar paciente para outro centro de saúde mais avançado com necessidade de urgência. Nestes momentos não se admite atrasos e



PMFSN/MA

Folha: 244

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

esperas, pois um pequeno atraso pode causar danos irreversíveis a saúde do paciente enfermo.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os tribunais nacionais:

A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso).

Dessa forma ficou clara a importância do poder da discricionariedade pelo exercício da administração, que assegura a concretização dos interesses públicos. Em seara de doutrina, leciona Meirelles (2005, p.119):

"[...] mesmo para a prática de um ato discricionário, o administrador público, deverá ter competência legal para praticá-lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público."

A impugnante supra demonstra interesse em inovar requisitos legais já definidos, no entanto, frisa-se que a Administração Pública DEVERÁ, estar plenamente vinculada ao edital, bem como esse faz lei entre os participantes do certame, estando vedado o julgamento objetivo das propostas, bem como inovações repentinas apenas para



PMFSN/MA

Folha: 245Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

atender ao interesse particular de determinado participante, entrando em desacordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

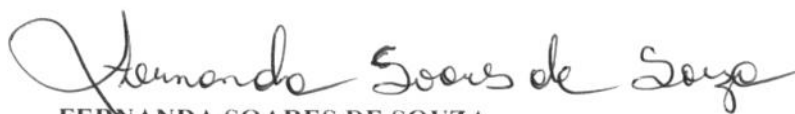
Por todo o acima exposto, afirmamos tecnicamente que as especificações, bem como prazos foram definidas com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias, e que tal alteração, nesse momento, importaria em prejuízo ao município, que teria de adiar o processo licitatório, que nesse momento e pelas fundamentações expostas, são urgentes e necessárias da manutenção plena execução das atividades administrativas no município.

Por fim, em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao Edital, constata a desnecessidade de proceder à revisão dos pontos levantados pela impugnante, **não reconhecendo irregularidades.**

IV – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer a presente impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Avenida Fernando Garcia N.º 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, mantendo-se todos os itens do Edital.

Formosa da Serra Negra - MA, 29 de abril 2024


FERNANDA SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

AV. JOAO DA MATA E SILVA, S/Nº - VILA VIANA
CEP: 65.943-000, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO
Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
Registro de Preços Eletrônico - PE-07/2024

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
BELLAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA	18.093.163/0001-21	24/04/2024 - 11:29:27	IMPUGNAÇÃO.	Indeferido 29/04/2024	Prezados Senhores, segue anexo a impugnação referente ao prazo de entrega, pedimos gentilmente que amplie o certame.
Resposta: decisão na peça em nexa					
HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	38.730.394/0001-06	14/04/2024 - 10:23:23	Solicitação de Impugnação conforme documentos em anexo.	Deferido 17/04/2024	EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A), DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Referente: Ao Pregão Eletrônico Nº. 007/2024.
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.
Data de realização: Dia 19/04/2024, às 08h30min

A empresa HOPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 38.730.394/0001-06, Inscrição Estadual Nº. 10.808.597-0, Inscrição Municipal Nº. 518.407-1, com sede na Avenida Goiás Norte, S/N, Quadra 04, Lote 12, Sala 01, Residencial Humaitá, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP Nº. 74.594-410, através de seu procurador, o Sr. Gustavo Gomes Checa Tedesco, Brasileiro, Casado, Consultor de Vendas a Governo, portador do RG/CI Nº. 5046286 SPTC-GO, inscrito no CPF/MF Nº. 009.489.601-16, residente e domiciliado nesta capital do estado de Goiás, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais membros da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, na forma da legislação vigente, apresentar:

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E
ESCLARECIMENTO DE EDITAL**

Conforme previsão contida no Art. 164 a 168 da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 12 do Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e item 13, subitem 13.1 até 13.5 do edital de licitação e seus anexos.

Termos em que, espera receber Deferimento.

Resposta: Em pesquisa foi verificado que o tamanho da maca pode interferir na transformação do veículo, tendo como objetivo atender a necessidade da saúde de Formosa da Serra Negra -MA a impugnação será deferida

